

C	Lucro	5,11%
Subtotal C		5,11%
BDI		16,33%

3.1 Com desoneração

Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	3,45%
	Seguros + Garantias	0,48%
	Riscos	0,85%
	Despesas Financeiras	0,19%
Subtotal A		4,97%
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	1,50%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	4,50%
Subtotal B		9,65%
Bonificação		
C	Lucro	5,11%
Subtotal C		5,11%
BDI		22,13%

Cod. Mat.: 677847

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE

TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 045/2020.

Permissora: SIE. **Permissonária:** PAMPLONA ADMINISTRADA DE BENS LTDA.. **Objeto:** Ocupação, em caráter oneroso, da faixa de domínio da rodovia SC-108, trecho: Divisa de Municípios de Massaranduba/Blumenau – Blumenau (Entr. BR-470), no km 74+900, lado direito, de acordo com o Plano Rodoviário Estadual instituído pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011, para a manutenção do acesso a seu empreendimento. **Validade:** 05 anos. **Florianópolis**, 01.07.2020. **Signatários:** Thiago Augusto Vieira, pela SIE e o Sr. Orlando Cezar Pamplona, pela Permissonária. Cod. Mat.: 677551

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE - EXTRATO DE CONVÊNIO – ESPÉCIE:

Termo de Convênio nº 2020TR000978 Processo SGPE SCC 1394/2020 **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e o Município de **QUILOMBO**. **OBJETO:** recapeamento asfáltico em trechos de vias urbanas, conforme segue: 1. Avenida Primo Alberto Bodanese (2 trechos); 2. Rua Santo Angelo (2 trechos); 3. Rua dos Esportes; 4. Avenida Coronel Ernesto Francisco Bertaso (norte); 5. Rua Presidente Juscelino; 6. Rua Papa Pio XII; 7. Rua Nadir Antonio Bertoldi; 8. Travessa Porto Alegre; 9. Rua Juliano Figueira da Silva; 10. Travessa Olivio Perin; 11. Travessa Florianópolis; 12. Rua das Hortensias; 13. Rua Marechal Deodoro; 14. Rua Aderbal Ramos da Silva (2 trechos); 15. Rua Regina Sponchiado (sul); 16. Rua Antônio Riedi; 17. Travessa Lucas Basso e Rua Bento Gonçalves; 18. Rua Henrique Weirich; 19. Rua João Goulart (norte); 20. Avenida Coronel Ernesto Bertaso (sul); 21. Rua Vitalino Busnelo; 22. Rua Angelo Comerlato; 23. Rua Clemente Seganfredo; 24. Rua Adele Fabris Garbin. Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 3.609.558,20, sendo, concedidos pelo CONCEDENTE. Os recursos serão destinados pelo CONCEDENTE na seguinte classificação orçamentária: Unidade Orçamentária-41094, Subação 011126, Programa Orçamentário 00110, Natureza 44.40.42, Fonte 0.261.000000, oriundos do orçamento do Estado para 2020. **PRAZO E VIGÊNCIA:** o prazo de execução do objeto do presente convênio expira no dia **30/06/2021**, e sua validade contada a partir da data de sua publicação, em extrato, no DOE/SC. Podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme disciplina a "Cláusula trigésima terceira" deste Termo de convênio. **DATA:** Florianópolis, 01 de julho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Thiago Augusto Vieira, pela SIE, SILVANO DE PARIZ Município. LZ/SCC Cod. Mat.: 677654

Saúde

PORTARIA n. 453 de 02/07/2020

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, Resolve: DESIGNAR, com base artigo 29 da Lei Complementar Estadual n. 491/2010 e conforme autos SES 132458/2019, a servidora Cláudia Ribeiro de Araújo Gonsalves, matrícula 0244922-6-01, na competência de TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS em SUBSTITUIÇÃO da servidora Patrícia Fernandes Machado Wolff, matrícula 0373567-2-01, na competência de Enfermeira, todas com atribuição de exercício na Central de Regulação de Internação Hospitalar, como presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. **MARCIO MAIENBERGER COELHO** Corregedor Cod. Mat.: 677442

PORTARIA SES nº 464 de 03 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e pelo art. 32 do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art. 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, que consiste em um conjunto de ferramentas digitais de análise de dados e de mecanismos jurídicos, para a tomada de decisão no sentido de flexibilizar ou restringir as atividades sociais e econômicas, de forma gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica regional, criando subsídios à decisão para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), considerando as Regiões de Saúde do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Compõem o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19 as seguintes ferramentas digitais de monitoramento:

I – Plataforma de Apresentação de Dados sobre COVID-19;

II - Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional;
III – Mapa de Situação;
IV – Dinâmica de Propagação;
V – Plataforma Territorial;
VI – Sala de Situação Digital COVID-19;
VII – Boletins semanais e diários do Governo do Estado;
VIII – Outras que venham a ser disponibilizadas;

§ 2º As ferramentas estão disponíveis nos endereços www.coronavirus.sc.gov.br (Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional; Mapa de Situação; Dinâmica de Propagação; Plataforma Territorial) e www.mpsc.mp.br (Sala de Situação Digital COVID-19).

§ 3º Além das ferramentas digitais disponíveis para consulta, os gestores locais receberão Boletins diários e semanais, enviados pela Secretaria de Estado da Saúde, havendo a possibilidade do envio de alertas especiais, para situações de maior gravidade.

§ 4º É facultado ao Município utilizar instrumento próprio de avaliação epidemiológica e tomada de decisão.

Art. 2º Cabe aos Municípios e às respectivas Regiões de Saúde avaliar e aplicar as estratégias necessárias para a restrição ou, se possível, para a flexibilização das atividades sociais e econômicas, respeitando as limitações e as orientações contidas em Portarias já editadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, ou que venham a ser editadas.

Art. 3º Cabe, de forma imediata e contínua, aos Municípios e às respectivas Regiões de Saúde, o acompanhamento constante das estratégias de enfrentamento adotadas, monitorando seus efeitos sobre a curva de tendência de contaminação e executando as correções necessárias em suas estratégias.

§ 1º Os Municípios e as Regiões de Saúde devem adotar as medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação;

§ 2º Na hipótese de flexibilização adotada resultar no agravamento da métrica de "Risco Potencial" na ferramenta "Avaliação do Risco Potencial para COVID19" para o nível "Gravíssimo", o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES) poderá sugerir ao Município ou à Região de Saúde a revogação da flexibilização adotada e a adoção de medidas mais restritivas, ficando salvaguardada, em casos de extrema necessidade, a possibilidade de imposição de tais medidas;

§ 3º O Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES) permanecerá monitorando a situação pandêmica em todo o Estado de forma mediata e suplementar.

Art. 4º As medidas de retomada das atividades sociais e econômicas que impactem diretamente os Municípios vizinhos devem considerar a situação mais atual do sistema de saúde da respectiva Região de Saúde, uma vez que a lógica assistencial e a rede hospitalar instalada visam assegurar o acesso universal e igualitário à população dos Municípios circunscritos naquela região.

Art. 5º É de responsabilidade da Vigilância Sanitária municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiro Militar, Polícia Civil e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais e locais públicos com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 6º O COES realizará o monitoramento constante dos dados através das mesmas ferramentas e boletins informativos disponibilizados aos Municípios e às Regiões de Saúde, com marcos de informações diários (dados epidemiológicos, leitos e ocupação) e marcos semanais (curvas de tendência global e regional).

Art. 7º Devido à necessidade de monitoramento do impacto das decisões de flexibilização de uma atividade, sugere-se a utilização do prazo de 14 (quatorze) dias para avaliação dos efeitos produzidos e tomada de decisão sobre nova flexibilização.

Art. 8º A Comissão Intergestores Regional (CIR) homologará as decisões tomadas pelo conjunto de Municípios de seu território após a avaliação, orientação e organização técnica para subsidiar a tomada de ação de enfrentamento à COVID-19 por parte do conjunto de Municípios da Região de Saúde.

§ 1º Após a homologação, as CIRs informarão ao Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES) as medidas adotadas na sua Região de Saúde.

Art. 9º As Regiões de Saúde poderão organizar estruturas, permanentes ou não, do tipo COES Regional, ou se ligarem a outros centros já existentes, à exemplo da Defesa Civil, compostas por órgãos e agências das regiões e Municípios, devendo acompanhar

e deliberar sobre resultados de controle e estratégia adotadas em saúde pela respectiva região, bem como trocar constantemente informações com o COES Estadual.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 677726

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

– **ESPÉCIE:** Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 215/2020. **PARTÍCIPES:** o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Casa Civil – Escritório de Gestão de Projetos – EPROJ, e a Secretaria de Estado da Saúde – SES/SC, com a interveniência da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC. **OBJETO:** O estabelecimento de mútuas ações para implantação do Núcleo de Gestão de Projetos – NUPROJ na SES/SC. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro meses), contados da data de assinatura do instrumento ACT nº 215/2020. **DATA:** 01 de junho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** André Motta Ribeiro, pela SES/SC, Vítor Santos Corrêa, pelo Estado de Santa Catarina, por intermédio da Casa Civil – EPROJ e Fabio Zobot Holthausen, pela FAPESC. **Cod. Mat.: 677542**

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000399.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Associação Comunitária São Judas Tadeu, Hospital São Judas Tadeu, com sede no Município de Meleiro. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigésima (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigésima – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2020TR000399 fica prorrogado até 30 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 16 de junho de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Ana Costa Ostetto, pela Associação. **Cod. Mat.: 677668**

Segurança Pública

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE SANTA CATARINA

PRORROGAÇÃO DO EDITAL 001, DE 03 DE MARÇO DE 2020

O Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS – SC com base no Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências, resolve, prorrogar novamente por mais por 90 dias a vigência do Edital nº 001/CEPDS-SC, de 3 de março de 2020, passado adotar um novo calendário eleitoral conforme a seguir estabelecido:

ANEXO I do Edital nº 001, de 03 de março de 2020
CALENDÁRIO ELEITORAL – CESPDS-SC 2020

Atividade	Data
Reunião do CESPDS-SC – aprovação do Edital	03 de março de 2020
Publicação do Edital no site da SSP (www.ssp.sc.gov.br)	04 de março de 2020
Início do prazo para inscrições	06 de março de 2020
Encerramento do prazo para inscrições	05 de outubro de 2020
Divulgação da lista de pedidos de inscrições recebidas	09 de outubro de 2020
Divulgação da decisão de deferimento ou indeferimento das inscrições	16 de outubro de 2020

Início do prazo para impugnações e recursos	19 de outubro de 2020
Encerramento do prazo para impugnações e recursos	23 de outubro de 2020
Divulgação da decisão dos recursos	30 de outubro de 2020
Divulgação da homologação e das inscrições	06 de novembro de 2020
Reunião do CESPDS-SC - Eleição e divulgação do resultado provisório das eleições apresentação de impugnações ao resultado	10 de novembro de 2020
Proclamação do resultado definitivo das eleições	11 de novembro de 2020
Divulgação da homologação do resultado definitivo das eleições	16 de novembro de 2020
Encerramento do prazo para indicação de representante titulares e suplentes das entidades eleitas	30 de novembro de 2020
Reunião do CESPDS-SC – Posse dos representantes indicados pelas entidades eleitas	08 de dezembro de 2020

PAULO NORBERTO KOERICH

Presidente do Colegiado Superior da Segurança Pública e Perícia Oficial

Presidente do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Santa Catarina

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado

Cod. Mat.: 677818

Polícia Civil

PORTARIA Nº 599/GAB/DGPC/PCSC, de 30/06/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Delegada-Geral Adjunta, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 46/2019**, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 379.551-9, mandado instaurar pela Portaria nº 724/GAB/DGPC/PCSC, de 19/07/2019, publicada no DOE nº 21.137, de 06/11/2019, com efeitos a contar do dia **03/07/2020**.
Ester Fernanda Coelho
Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil

Cod. Mat.: 677343

PORTARIA Nº 020/SSP/DGPC/GEPLA, DE 03 DE JULHO DE 2020.

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições estabelecidas no art. 9º, inciso IV, do Decreto 348, de 13 de novembro de 2019, e, tendo por fundamento o art. 67, combinado com o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **Resolve:**
Art. 1º - Designar a servidora **TÂNIA REGINA DA SILVA GOMES** – Matrícula 322.771-5, cargo de Agente de Polícia Civil, da Polícia Civil, para atuar como fiscal do Convênio nº 2020TN000988, celebrado entre o Município de Rio Negrinho e o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil, tendo por objeto o “repasso de recursos à DPCO de Rio Negrinho para o custeio de aquisição de equipamentos e contratação de serviços para facilitar as atividades da polícia judiciária a fim de aprimorar as atividades de investigação e atendimento ao público”, cuja vigência iniciou em 02/07/2020 e encerra-se em 01/07/2025.

Art. 2º - Ao fiscal designado na forma do artigo anterior, sob pena de responsabilidade, compete o fiel cumprimento do disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que se dará pelo cumprimento das responsabilidades constantes no anexo único desta portaria.

Art. 3º - À Gerência de Planejamento e Avaliação da Delegacia-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina compete à supervisão e orientação dos procedimentos de fiscalização, incluindo a adoção de medidas cabíveis nas hipóteses em que lhe sejam comunicadas irregularidades na execução dos convênios.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO NORBERTO KOERICH

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 677539

Polícia Militar

PORTARIA Nº 206/PMSC/2020, de 02/07/2020.

TORNAR SEM EFEITO, o ato de inclusão no serviço ativo da Polícia Militar de Santa Catarina, como Soldado, realizado através da Portaria nº 29/PMSC/2020, publicada em Diário Oficial do Estado de Santa Catarina sob número 21184, na data de 20/01/2020, de Gabriella Maria Pereira Ecker, matrícula nº 611166-1, a contar de 3 de Julho de 2020. Em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos nº 5002146-40.2019.8.24.0091 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 677536

PORTARIA Nº 202/PMSC de 30/06/2020.

DISPENSO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 15 inciso II, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar nº 380/07, e o Art. 16 inciso II, parágrafo único, inciso II do Decreto nº 333/07, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, , **Giovane Cascaes Pacheco**, Subtenente PM RR Mat. 911230-8, a contar de **02/07/2020**.

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 677596

PORTARIA Nº 204/PMSC de 01/07/2020.

DISPENSO, a pedido, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 16 inciso I do Decreto nº 333 de 31 de maio de 2007, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, **Aldori da Conceição**, Subtenente PM RR Mat. 910872-6, a contar de **01/07/2020**.

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 677597

PORTARIA Nº 203/PMSC de 01/07/2020.

DESIGNO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 5º da Lei Complementar nº 380/07, e o § 4º do Art. 10 do Decreto nº 333/07, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado – , **Ireno Vilarino**, 2º Sargento PM RR Mat. 914989-9, a contar de **03/07/2020**.

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 677598

Corpo de Bombeiros Militar

PORTARIA Nº 257/CBMS/2020, de 25 de junho de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de Comandante Interino do 12º Batalhão Bombeiro Militar (12º BBM), com sede em São Miguel do Oeste – SC, **MARCO ANTÔNIO EIDT, Maj BM mtcl 927297-6**, com efeitos a contar de 22 de junho de 2020.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 12º Batalhão Bombeiro Militar (12º BBM), com sede em São Miguel do Oeste – SC, **ALCIONE AMILTON DE FRAGAS, Ten Cel BM mtcl 920270-6**, com efeitos a contar de 22 de junho de 2020.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMS

Cod. Mat.: 677579

PORTARIA Nº 258/CBMS/2020, de 29 de junho de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 550, de 23 de novembro de 2011; Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 333, de 31 de maio de 2007, combinado com a Deliberação nº 669/2019 do Grupo Gestor do Governo Estadual, contido no SGP-e CBMS